



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 23/05/2024 17:22:02.803 - Mesa

PL n.2033/2024

PROJETO DE LEI N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Institui uma linha de crédito especial com juro zero e condições de pagamento facilitadas para os Centros de Formação de Condutores (CFCs) do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes do estado de calamidade pública que afetou severamente a economia do estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída linha de crédito especial com juros reduzidos e condições de pagamento facilitadas para os Centros de Formação de Condutores (CFCs) do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes do estado de calamidade pública que afetou severamente a economia do estado.

Art. 2º A linha de crédito especial será destinada aos Centros de Formação de Condutores devidamente registrados e em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de garantir a continuidade de suas operações e a preservação de empregos no setor.

Art. 3º A linha de crédito especial será administrada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em parceria com instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 4º As condições de acesso à linha de crédito especial incluirão:

I - Taxa de juros: 0% ao ano;



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243126581800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 23/05/2024 17:22:02.803 - Mesa

PL n.2033/2024

II - Prazo de carência de até 24 meses para o início do pagamento.

III - Prazo de amortização de até 120 meses, contado a partir do término do período de carência.

IV – Prazo para contratação até 31 de dezembro de 2026;

V – Limite de financiamento de até R\$ 200.000,00 por beneficiário;

Paragrafo único. Os riscos das operações serão assumidos pelos fundos constitucionais de financiamento, nas operações com recursos desses fundos, e pela União, nos financiamentos com subvenção econômica para equalização de taxas de juros.

Art. 5º O Ministério da Economia, em conjunto com o BNDES, será responsável pela regulamentação e operacionalização da linha de crédito especial, devendo estabelecer critérios específicos para a habilitação dos CFCs interessados, bem como os procedimentos necessários para a solicitação e concessão do crédito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As enchentes que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 configuraram uma das maiores catástrofes naturais da história do estado. Esse evento catastrófico impactou diretamente a vida de mais de 2 milhões de pessoas, resultando em pelo menos 163 mortes, dezenas de desaparecidos, deixando milhares de desabrigados e causando danos severos à infraestrutura, incluindo residências, comércios, escolas e hospitais. Além das trágicas consequências humanas, as enchentes também geraram prejuízos econômicos significativos, afetando diversos setores da economia, incluindo os Centros de Formação de Condutores (CFCs).

Diante deste cenário desolador, a criação de uma linha de crédito especial com condições facilitadas e juros reduzidos é essencial para garantir a sobrevivência dos CFCs e a continuidade de seus serviços. A proposta visa oferecer o



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243126581800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





suporte financeiro necessário para que esses estabelecimentos possam superar a crise e continuar desempenhando suas importantes funções na sociedade.

O impacto econômico negativo das enchentes atingiu diretamente a capacidade financeira dos CFCs, resultando em dificuldades para a manutenção de suas atividades, pagamento de funcionários e custos operacionais. No Rio Grande do Sul, mais de 264 Centros de Formação de Condutores estão distribuídos em mais de 200 municípios, empregando diretamente mais de 11.000 colaboradores. A interrupção ou a diminuição das atividades desses centros compromete a sustentabilidade econômica de inúmeras famílias que dependem desse setor.

Além disso, a paralisação ou a redução das operações dos CFCs afeta diretamente a economia local e regional. Os CFCs geram empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia das comunidades onde estão inseridos. A manutenção dessas atividades é crucial para evitar o aumento do desemprego e garantir a estabilidade econômica de muitas famílias. A proposta de linha de crédito especial não é apenas uma medida de suporte econômico, mas também uma ação estratégica para preservar empregos e sustentar a economia local durante este período de recuperação.

A linha de crédito especial proposta incluirá uma taxa de juros zero, um prazo de carência de até 24 meses para o início do pagamento, e um prazo de amortização de até 120 meses, condições que permitirão aos CFCs reorganizarem suas finanças e garantirem a continuidade de suas operações. Adicionalmente, a flexibilização das garantias, com a utilização de Fundos de Aval, facilitará o acesso ao crédito por parte dos centros de formação, que muitas vezes enfrentam dificuldades para apresentar garantias tradicionais.

A criação dessa linha de crédito não é apenas uma medida de suporte econômico, mas também uma ação estratégica para garantir a segurança e a educação no trânsito. A formação de motoristas qualificados é um investimento de longo prazo na segurança pública, reduzindo o número de acidentes, melhorando a mobilidade urbana e rural, e promovendo uma cultura de responsabilidade e respeito às leis de trânsito.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para a recuperação econômica dos CFCs do Rio Grande do Sul, garantindo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

manutenção de milhares de empregos e a continuidade de um serviço essencial para a segurança no trânsito. A iniciativa representa um compromisso com a educação e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, essenciais para o desenvolvimento sustentável do nosso estado.

Apresentação: 23/05/2024 17:22:02.803 - Mesa

PL n.2033/2024

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243126581800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 4 3 1 2 6 5 8 1 8 0 0 *